



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de maio de 2022

I

Série

Número 78

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 307/2022

Autoriza a celebração de 24 contratos-programa com várias entidades, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do PROAGES-2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 308/2022

Louva publicamente o atleta madeirense Henrique Pereira Araújo, do Sport Lisboa e Benfica.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 309/2022

Louva publicamente o atleta madeirense Ricardo Miguel Nóbrega Marques, do Sport Lisboa e Benfica.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 310/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.100,00 da parcela de terreno n.º 1 letra “H”, da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 311/2022

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - Criação de Sala Polivalente”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 312/2022

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 11”, no valor de € 2.400,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 313/2022

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da 20.ª “Exposição Regional do Limão”, realizada no ano de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 314/2022

Determina o reforço do financiamento do INICIE+ no montante de 2,4 milhões de euros, passando a dotação financeira global para 6,4 milhões de euros.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 307/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de 24 contratos-programa com várias entidades, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do PROAGES-2022.

Texto:

Resolução n.º 307/2022.

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2022, de 17 fevereiro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 29, de 18 de fevereiro, foi criado o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022 (adiante abreviadamente designado PROAGES-2022), que será executado em parceria com as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e Entidades de Desenvolvimento Local, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social;

Considerando que o mencionado programa visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento dos agregados familiares, a recuperar da crise pandémica e ainda, implementar medidas que permitam esbater as assimetrias geográficas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que a entidade gestora do referido programa é a Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2022, aprovado pela Portaria n.º 150-A/2022, de 21 de março, a celebração de 24 contratos-programa com as Entidades Promotoras abaixo identificadas, de modo a contribuir para a prossecução de ações de apoio social, no âmbito do PROAGES-2022, criado pela Resolução n.º 80/2022, de 17 de fevereiro:
 - a) ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira;
 - b) ASA - Associação de Desenvolvimento para a Freguesia de Santo António;
 - c) Associação Casa do Voluntário;
 - d) Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal;
 - e) Associação Santana Cidade Solidária;
 - f) Casa do Povo da Camacha;
 - g) Casa do Povo da Ponta Delgada;
 - h) Casa do Povo da Ponta do Sol;
 - i) Casa do Povo da Ribeira Brava;
 - j) Casa do Povo de Água de Pena;
 - k) Casa do Povo de Câmara de Lobos;
 - l) Casa do Povo de Machico;
 - m) Casa do Povo de Santa Maria Maior;
 - n) Casa do Povo de Santo António;
 - o) Casa do Povo de São Gonçalo;
 - p) Casa do Povo de São Martinho;
 - q) Casa do Povo de São Pedro;
 - r) Casa do Povo de São Roque;
 - s) Casa do Povo do Curral das Freiras;
 - t) Casa do Povo do Porto Moniz;
 - u) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - v) Fundação Nossa Senhora da Piedade;
 - w) Santa Casa da Misericórdia da Calheta.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder às Entidades Promotoras um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.643.400,00 € (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos euros), que será processado em duas tranches, após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022, conforme abaixo se discrimina:
 - a) ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 56.160,00 € (cinquenta e seis mil e cento e sessenta euros);
 - b) ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, até ao montante de 61.090,91 € (sessenta e um mil e noventa euros e noventa e um cêntimos);
 - c) Associação Casa do Voluntário, até ao montante de 61.090,91 € (sessenta e um mil e noventa euros e noventa e um cêntimos) - candidatura ao concelho do Funchal;
 - d) Associação Casa do Voluntário, até ao montante de 19.100,00 € (dezanove mil e cem euros) - candidatura ao concelho do Porto Santo;
 - e) Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, até ao montante de 61.090,91 € (sessenta e um mil e noventa euros e noventa e um cêntimos);
 - f) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de 54.200,00 € (cinquenta e quatro mil e duzentos euros);
 - g) Casa do Povo da Camacha, até ao montante de 272.000,00 € (duzentos e setenta e dois mil euros);

- h) Casa do Povo da Ponta Delgada, até ao montante de 38.200,00 € (trinta e oito mil e duzentos euros);
 - i) Casa do Povo da Ponta do Sol, até ao montante de 54.200,00 € (cinquenta e quatro mil e duzentos euros);
 - j) Casa do Povo da Ribeira Brava, até ao montante de 68.960,00€ (sessenta e oito mil e novecentos e sessenta euros);
 - k) Casa do Povo de Água de Pena, até ao montante de 64.000,00€ (sessenta e quatro mil euros);
 - l) Casa do Povo de Câmara de Lobos, até ao montante de 166.400,00 € (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos euros);
 - m) Casa do Povo de Machico, até ao montante de 64.000,00€ (sessenta e quatro mil euros);
 - n) Casa do Povo de Santa Maria Maior, até ao montante de 61.090,91 € (sessenta e um mil e noventa euros e noventa e um cêntimos);
 - o) Casa do Povo de Santo António, até ao montante de 61.090,91 € (sessenta e um mil e noventa euros e noventa e um cêntimos);
 - p) Casa do Povo de São Gonçalo, até ao montante de 61.090,91 € (sessenta e um mil e noventa euros e noventa e um cêntimos);
 - q) Casa do Povo de São Martinho, até ao montante de 61.090,91 € (sessenta e um mil e noventa euros e noventa e um cêntimos);
 - r) Casa do Povo de São Pedro, até ao montante de 122.181,82 € (cento e vinte e dois mil e cento e oitenta e um euros e oitenta e dois cêntimos);
 - s) Casa do Povo de São Roque, até ao montante de 122.181,81 € (cento e vinte e dois mil e cento e oitenta e um euros e oitenta e dois cêntimos);
 - t) Casa do Povo do Curral das Freiras, até ao montante de 41.600,00 € (quarenta e um mil e seiscentos euros);
 - u) Casa do Povo do Porto Moniz, até ao montante de 22.200,00€ (vinte e dois mil e duzentos euros);
 - v) Centro Social e Paroquial de São Bento, até ao montante de 17.240,00 € (dezassete mil e duzentos e quarenta euros);
 - w) Fundação Nossa Senhora da Piedade, até ao montante de 19.100,00 € (dezanove mil e cem euros);
 - x) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de 14.040,00 € (catorze mil e quarenta euros).
3. Os contratos-programa a celebrar com as Entidades Promotoras produzem efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificações económicas D.04.07.01.AF.K0; D.04.07.01.AF.I0; D.04.07.01.AF.H0; D.04.07.01.AF.G0; D.04.07.01.MZ.00; D.04.07.01.FA.C0; D.04.07.01.FA.I0; D.04.07.01.FA.K0; D.04.07.01.FA.N0; D.04.07.01.FA.A0; D.04.07.01.FA.D0; D.04.07.01.FA.AR; D.04.07.01.FA.Q0; D.04.07.01.FA.R0; D.04.07.01.FA.U0; D.04.07.01.FA.V0; D.04.07.01.FA.Y0; D.04.07.01.FA.W0; D.04.07.01.FA.AZ; D.04.07.01.FA.M0; D.04.07.01.MX.00; D.04.07.01.MV.00; D.04.07.01.MD.00, Fonte 381, Programa 057, Medida 034, Projeto 52911, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.os CY52209033; CY52209034; CY52209035; CY52209036; CY52209037; CY52209038; CY52209039; CY52209040; CY52209041; CY52209042; CY52209043; CY52209044; CY52209045; CY52209046; CY52209047; CY52209048; CY52209049; CY52209050; CY52209051; CY52209052; CY52209053; CY52209054; CY52209055 e CY52209056.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 308/2022

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Henrique Pereira Araújo, do Sport Lisboa e Benfica.

Texto:

Resolução n.º 308/2022.

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Henrique Pereira Araújo, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a UEFA Youth League 2021/2022, na modalidade de futebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de maio de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 309/2022**Sumário:**

Louva publicamente o atleta madeirense Ricardo Miguel Nóbrega Marques, do Sport Lisboa e Benfica.

Texto:

Resolução n.º 309/2022.

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Ricardo Miguel Nóbrega Marques, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a UEFA Youth League 2021/2022, na modalidade de futebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de maio de 2022, resolve louvar publicamente o Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 310/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 3.100,00 da parcela de terreno n.º 1 letra “H”, da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)”.

Texto:

Resolução n.º 310/2022.

Considerando a execução da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de São Roque - 1.ª Fase (Jamboeiro - Galeão - Bugiaria)”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.100,00€ (três mil e cem euros), a parcela de terreno n.º 1 letra “H”, da planta parcelar da obra, cujo titular é Hugo Miguel Pontes Ferraz.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 311/2022**Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - Criação de Sala Polivalente”.

Texto:

Resolução n.º 311/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - Criação de Sala Polivalente”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos dos Louros - Criação de Sala Polivalente”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 312/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 11”, no valor de € 2.400,00.

Texto:

Resolução n.º 312/2022.

Considerando a Resolução n.º 435/2021, de 13 de maio, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona, com vista a incentivar a aquisição dos equipamentos de pulverização mais adequados à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos inseticidas autorizados ao controlo da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*) e, em consequência desta, do fungo fumagina (*Capnodium elaeophilum*), pragas que vêm provocando perdas quantitativas e qualitativas assinaláveis na produção, bem como de fertilizantes foliares no processo nutritivo da planta, contribuindo para o aumento da produtividade e qualidade da produção refletindo-se em maiores rendimentos para o agricultor;

Considerando a Resolução n.º 451/2021, de 20 de maio, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de anona para a aquisição de equipamento de pulverização adequado à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos já aprovados para o combate da cochonilha algodão (*Nipaecoccus nipae*), e à nutrição foliar, adiante abreviadamente designado por Regulamento;

Considerando, atenta a Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, a Resolução n.º 5/2022, de 6 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º a 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 11”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 435/2021, de 13 de maio, 451/2021, de 20 de maio, e 5/2022, de 6 de janeiro, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores do convencionado item “Produtores de Anona - Agricultores - Processo 11”, no valor de €2.400,00 (dois mil, quatrocentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com os agricultores em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa.
- 5- A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2022 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 312/2022, de 6 de maio

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento	Nº Compromisso
ANTÓNIO FERNANDES	106482637	800,00 €	CY 42208391	CY 52208868
ANTÓNIO JOAQUIM DE FREITAS FRANCO	202969487	800,00 €	CY 42208392	CY 52208869
MARIA MADALENA MARTINS	118648624	800,00 €	CY 42208393	CY 52208870
3		2 400,00 €		

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 313/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da 20.ª “Exposição Regional do Limão”, realizada no ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 313/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ilha, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022 da “Exposição Regional do Limão”, correspondente ao seu 20.º aniversário;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo do limão assume no contexto da agricultura regional e, em particular, na freguesia da Ilha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ilha, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da 20.ª “Exposição Regional do Limão”, realizada no ano de 2022.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €12.800,00 (doze mil, oitocentos euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.BN.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42208278 e compromisso n.º CY52208866.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 314/2022**Sumário:**

Determina o reforço do financiamento do INICIE+ no montante de 2,4 milhões de euros, passando a dotação financeira global para 6,4 milhões de euros.

Texto:

Resolução n.º 314/2022.

Considerando que, o Sistema de Apoio às Iniciativas Empresariais das micro e pequenas empresas da Região Autónoma da Madeira, (adiante designado por INICIE+) foi criado e regulamentado pela Portaria n.º 331/2019, de 23 de maio.

Considerando que, a gestão do INICIE+ compete ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado apenas por IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo responsável pela gestão dos sistemas de incentivos às empresas na Região Autónoma da Madeira, competência atribuída pela Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro e pela Resolução n.º 396/2010, de 21 de abril.

Considerando que, este sistema de apoio é particularmente importante para as empresas de menor dimensão, para as quais é exigido um maior esforço de adaptação às novas condições de concorrência, que hoje caracterizam o ambiente empresarial.

Considerando que, a dotação financeira inicial prevista para o referido sistema de apoio foi de 4.000.000,00€, montante assegurado pela reutilização dos reembolsos provenientes do “Programa Intervir+”, conforme previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento Específico anexo à citada portaria.

Considerando que, a Portaria n.º 331/2019, de 23 de maio, foi, posteriormente, alterada pela Portaria n.º 19/2021, de 28 de janeiro, permitindo que caso seja ultrapassada a referida dotação financeira, o financiamento do “INICIE+” pode ser assegurado pelo Orçamento regional, desde que devidamente autorizado, conforme previsto no n.º 5 do artigo 27.º do citado Regulamento Específico.

Considerando que, o n.º 4 do mesmo dispositivo estabelece ainda que, nessa situação, o financiamento do INICIE+ pode ser reforçado, desde que aprovado por Resolução do Conselho de Governo.

Considerando que, no âmbito do INICIE+ foram abertos dois avisos-concurso, (n.º 001/2019-INICIE+ e n.º 002/2020-INICIE+), sendo que, no último aviso, verificou-se a entrada de um elevado número de candidaturas, que fez com que fosse ultrapassado o respetivo limite orçamental, sendo, por isso, necessário proceder ao reforço da dotação financeira inicial do INICIE+.

Considerando que, no orçamento do IDE, IP-RAM para o ano 2022, encontra-se já inscrito o montante global de 6,4 milhões de euros, dos quais 2,8 milhões de euros são assegurados pela reutilização dos reembolsos provenientes do “Programa Intervir+” e 3,6 milhões de euros são provenientes do Orçamento regional, (Projeto 51946 - Inicie+/Rubrica Despesa - - 08.01.02), destinado ao financiamento do INICIE+, conforme determinado no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Nesse sentido, o Governo Regional procede, pela presente resolução, ao reforço da dotação financeira inicial do INICIE+, no montante de 2,4 milhões de euros.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de maio de 2022, resolve:

- 1 - Reforçar o financiamento do INICIE+ no montante de 2,4 milhões de euros, passando a dotação financeira global para 6,4 milhões de euros.
- 2 - Determinar que os encargos relacionados com a medida referida no número anterior são suportados por recurso a verbas inscritas no orçamento do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, no montante de 6,4 milhões de euros.
- 3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)